

(GP -217-144)  
HF/AB

Proc. 6 907-37  
1944

Rejeitam-se in-limine embargos interpostos sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Manoel dos Santos Silva opõe embargos de declaração ao acórdão deste Conselho, de 19 de agosto de 1943, que, não conhecendo do seu recurso, então interposto, manteve a decisão da Câmara de Previdência Social a qual aprovara o inquérito administrativo instaurado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Santos contra o embargante:

CONSIDERANDO que o acórdão embargado foi redigido com clareza, nenhuma omissão existindo capaz de justificar os embargos opostos;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos oferecidos, que não encontram fundamento legal.

Rio, 27 de julho de 1944

a) Filinto Muller

Presidente

a) Ozéas Notta

Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Assinado em

Publicado no Diário

da "Justiça" em 2/9/44.